



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 259 /92.

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE URBANO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

art
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar título de incentivo à pequena empresa, à firma: PRÉ-ARSAD, ARTEFATOS CIMENTO LTDA ME, estabelecida nesta cidade, à rua Tiradentes, 182, CGC-65.096.661/0001-08, Inscrição Estadual nº 307.745.1080015, um terreno tuado à av. Tiradentes, com área total de 600,00 m², sendo 30,00 m de frente e fundo, por 20,00 m pelas laterais, confrontando ao lado esquerdo com terrenos do patrimônio, ao lado direito com Darci Zamberti e fundo com Glicério da Silva Borges e frente para a Av. Tiradentes, avaliado em Cr\$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).

(art) ART. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica desafetado do patrimônio público.

art
(ART.) 3º - A empresa terá o prazo de 2 anos para iniciar a construção de sua sede própria.

§ 1º - O não cumprimento do encargo da ensejo a reversão do bem ao município.

art
§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.

art
ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorizar a outorgar as devidas escrituras a partir da vigência da presente Lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de dezembro de 1.992.

Aprovado em 18/12/92

por unanimidade

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

--- PREFEITO MUNICIPAL ---



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, tem a finalidade de autorizar, o Poder Executivo a doar lotes de terrenos urbanos do município de Indianópolis, à empresa edentificado no Item I, do referido Projeto de Lei.

Considerando a necessidade de incentivar a pequena empresa Pre-Harsad, Artefatos de cimento LTDA, a contruir sua sede própria, em lugares adequados, e que submetemos a apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que sem dúvida beneficiará a referida empresa.

Esperando contar com o apoio sempre costumeiro por essa edilidade na aprovação ao Projeto de Lei.

Subscrevemo-nos,



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Indianópolis-MG, 15 de dezembro de 1992.